

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1030, DE 23 DE MAIO DE 1951

Declara de utilidade pública o Instituto Genealógico Brasileiro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Instituto Genealógico Brasileiro, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1031, DE 23 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00, à Congregação Brasileira das Irmãs das Escolas Cristãs da Misericórdia, de Leme.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Congregação Brasileira das Irmãs das Escolas Cristãs da Misericórdia, de Leme, neste Estado, destinado às obras de conclusão do edifício que está construindo na mesma cidade e onde se instalará uma escola doméstica para moças pobres.
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 16-8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Carlos Mendes de Almeida
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1032, DE 23 DE MAIO DE 1951

Considera de utilidade pública o Círculo Operário de Lins.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica considerado de utilidade pública o Círculo Operário de Lins, com sede na cidade do mesmo nome.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.033, DE 23 DE MAIO DE 1951

Dá nova redação ao item 1.056 da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 1056 da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949: "1.056 — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao Hospital de Caridade e Maternidade N. S. das Graças, de Itapeva".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.034, DE 23 DE MAIO DE 1951

Dá nova redação ao item 233 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 233 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949:

"233 — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Centro Espírita "João Moreira", de Capivárí".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1035, DE 23 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre fusão de cadeiras na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam fundidas numa única, sob a denominação de "Higiene da Criança", da qual passarão a constituir disciplinas, as cadeiras "n. 13 — Higiene Infantil" e n. 14 — Higiene pré-escolar e escolar" da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo.
Parágrafo único — Essa cadeira será regida pelo atual catedrático de "Higiene pré-escolar e escolar", cujo título de nomeação será devidamente apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica extinto no Grupo II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de professor catedrático, padrão "O", de Higiene Infantil.

Artigo 3.º — Fica criado no Grupo II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de professor adjunto, padrão "N", lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, junto à cadeira resultante da fusão prevista no artigo 1.º da presente lei.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos
Antonio Carlos Cardoso — Vice-Reitor
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1036, DE 23 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Instituto de Organização Racional do Trabalho, de São Paulo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido ao Instituto de Organização

Racional do Trabalho, de São Paulo, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas com o I Congresso de Organização Científica, promovido nesta Capital por aquela instituição.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20 518-E, DE 16 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre contagem de tempo de afastamento de servidor do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica contado, para todos os efeitos, menos para o de percepção de quaisquer indenizações, o período de afastamento constante do protocolado da Secretaria da Segurança Pública sob n. 11.026-51, do guarda-civil de 2.ª classe, da Guarda Civil de São Paulo, Alfredo Caluza, até a data de sua readmissão.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.518-F, DE 16 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre contagem de tempo de afastamento de servidor do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica contado, para todos os efeitos, menos para o de percepção de quaisquer indenizações, o período de afastamento constante do protocolado da Secretaria da Segurança Pública sob n. 9.991-51, do guarda-civil de 2.ª classe da Guarda Civil de São Paulo — Biasi Conforto, até a data de sua readmissão.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.523, DE 23 DE MAIO DE 1951

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 2.º — FACULDADE DE DIREITO	
Verba 5-100 — Contratados	100.000,00
Verba 5-157 — Outras gratificações	73.000,00
Verba 6-227 — Refrigeradores e aquecedores	50.000,00
Verba 6-280 — Próprios do Estado	2.500.000,00
Verba 6-364 — Veículos, semoventes e arreamentos	60.000,00
Verba 6-365 — Bibliotecas, museus e material didático	50.000,00